



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e suplementos alimentares destinados ao atendimento das unidades de saúde do Município de Chapadão do Sul/MS, pelo período de 12 (doze) meses., em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul.

ITEM	PRODUTOS	CATMAT	UN	QUANT
01	ACEBROFILINA 10MG/ML 120ML XAROPE ADULTO	-	frasco	2000
02	ACEBROFILINA 5MG/ML FRASCO 120ML XAROPE PEDIÁTRICO	-	frasco	1800
03	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	-	ampola	1000
04	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G TUBO 10G CREME DERMATOLÓGICO	267643	tubo	2500
05	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/ML FRASCO 5ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	270454	frasco	500
06	ACETATO DE DEXAMETASONA 4MG/ML + CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG/ML + CIANOCOBALAMINA 5MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	-	ampola	5000
07	ACETILCISTEINA 100MG/ML 3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	335091	ampola	800
08	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML 120ML XAROPE PEDIÁTRICO	270558	frasco	1800
09	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML 120ML XAROPE ADULTO	355786	frasco	2000
10	ACICLOVIR 200MG	268370	Comp.	15000
11	ACICLOVIR 50MG/G 10G CREME DERMATOLÓGICO	268375	bisnaga	1100
12	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG	271687	Comp.	250000
13	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	-	ampola	10500
14	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML GOTAS FRASCO COM 30ML	278489	frasco	200
15	ÁCIDO FOLICO 5MG	-	Comp.	140000
16	ÁCIDO FOLINICO 15MG	-	Comp.	2000
17	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	327566	Ampola	5000
18	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML 100ML XAROPE ADULTO/PEDIÁTRICO	308732	frasco	2500
19	ÁCIDO VALPROICO 250MG	267504	Comp.	100000
20	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	267505	Comp.	100000
21	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	459822	Comp.	8000
22	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SUSPENSÃO ORAL	267507	frasco	4000
23	ALENDRONATO SÓDICO 70MG	269462	Comp.	2500
24	ALOPURINOL 300MG	267509	Comp.	30000
25	AMOXICILINA 500MG	271089	Capsula	150000
26	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML FRASCO 75ML SUSPENSÃO ORAL	448841	frasco	3000
27	AMOXICILINA 50MG/ML 150ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	271111	frasco	4000
28	ATENOLOL 25MG	267516	Comp.	150000
29	ATENOLOL 50MG	267517	Comp.	75000
30	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 40MG/ML 15ML SUSPENSÃO ORAL	268949	frasco	5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

31	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG	267140	Comp.	17000
32	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI SUSPENSÃO INJETÁVEL - COM 1 FRASCO/AMPOLA DE PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE DE 4ML.	270612	frasco	5000
33	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI SUSPENSÃO INJETÁVEL - COM 1 FRASCO/AMPOLA DE PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE DE 4ML	270613	frasco	3000
34	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML FRASCO 100ML SUSPENSÃO ORAL	394856	frasco	900
35	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	272434	Comp.	450000
36	BISACODIL 5MG	269603	Comp.	750
37	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML FRASCO 20ML SOLUÇÃO INALATÓRIA	268331	frasco	800
38	BROMOPRIDA 10MG	269954	Comp.	25000
39	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL	269956	frasco	3000
40	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	269958	ampola	25000
41	BUDESONIDA 32MCG 120 DOSES SUSPENSÃO SPRAY	452913	frasco	950
42	BUDESONIDA 64MCG 120 DOSES SUSPENSÃO	452914	frasco	700
43	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	267283	Comp.	40000
44	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	267282	Ampola	7500
45	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	270621	Ampola	15000
46	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA MONOIDRATADA 333,4MG/ML FRASCO 20ML SOLUÇÃO ORAL	270622	frasco	2500
47	CAPTOPRIL 25MG	267313	Comp.	150000
48	CARBAMAZEPINA 200MG	267618	Comp.	180000
49	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML SUSPENSÃO ORAL	272454	frasco	3000
50	CARBAMAZEPINA 400MG	267617	Comp.	15000
51	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG + COLECALCIFEROL 400 UI	-	Comp.	65000
52	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	270895	Comp.	30000
53	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	267621	Comp.	75000
54	CARVEDILOL 12,5MG	267564	Comp.	30000
55	CARVEDILOL 25MG	267567	Comp.	40000
56	CARVEDILOL 3,125MG	267566	Comp.	22000
57	CARVEDILOL 6,25MG	267565	Comp.	32000
58	CEFALEXINA 500MG	267625	Comp.	160000
59	CEFALEXINA 50MG/ML 60ML SUSPENSÃO ORAL	331555	frasco	4000
60	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G IM (USO INTRAMUSCULAR) COM 1 FRASCO-AMPOLA DE PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL E 1 AMPOLA DE SOLUÇÃO DILUENTE (LIDOCAÍNA 1%) COM 3,5 ML.	470003	frasco	15000
61	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G IV (USO INTRAVENOSO) COM 1 FRASCO-AMPOLA DE PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL E 1 AMPOLA DE SOLUÇÃO DILUENTE COM 10ML.	450890	frasco	16000
62	CEFTRIAXONA SÓDICA 500 MG IM (USO INTRAMUSCULAR) COM 1 FRASCO-AMPOLA DE PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL E 1 AMPOLA DE DILUENTE (LIDOCAÍNA 1%) COM 2 ML.	469930	frasco	1500
63	CETOCONAZOL 200MG	267151	Comp.	6000
64	CETOCONAZOL 20MG/G TUBO 30G CREME DERMATOLÓGICO	308736	Tubo	1000
65	CETOPROFENO 100MG IV 2ML PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	448844	frasco	15000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

66	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM (USO INTRAMUSCULAR)	448845	Ampola	10000
67	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	340167	Ampola	9000
68	CINARIZINA 75MG	267629	Comp.	50000
69	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL	270120	frasco	2500
70	CLONAZEPAM 2MG	270119	Comp.	210000
71	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG/ML FRASCO 100ML	393328	Frasco	750
72	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	267510	Comp.	30000
73	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML 3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	271710	Ampola	1500
74	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	267512	Comp.	220000
75	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	270140	Comp.	25000
76	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	267632	Comp.	60000
77	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	267522	Comp.	15000
78	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	267638	Comp.	35000
79	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	267635	Comp.	60000
80	CLORIDRATO DE DIFENIDRAMINA 50MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	272217	Ampola	200
81	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	273009	Comp.	230000
82	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	267292	Comp.	23000
83	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100MG/ML FRASCO 50ML SPRAY	269845	frasco	80
84	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 30G GELEIA ESTÉRIL	269846	bisnaga	3000
85	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:200.000 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	269852	Ampola	650
86	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	269843	frasco	900
87	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GELÉIA 2% (20MG/GR) TUBO 10GR	-	Tubo	1500
88	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	267690	Comp.	255000
89	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	267691	Comp.	330000
90	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	267312	Comp.	15000
91	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FRASCO 10ML SOLUÇÃO ORAL	267311	frasco	500
92	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	267310	Ampola	12000
93	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	271606	Capsula	67000
94	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	268507	Ampola	18000
95	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	267768	Comp.	30000
96	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	267769	Ampola	4000
97	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	272365	Comp.	550000
98	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	272341	Comp.	15000
99	COMPLEXO B (B1 8MG + B2 2MG + B6 4MG + B3 40MG + B5 6MG) 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	272091	Ampola	20000
100	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	292194	Ampola	500
101	DEXAMETASONA 4MG	269388	Comp.	10000
102	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	292427	Ampola	40000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

103	DEXAMETASONA ELIXIR SOLUCAO ORAL 0,1 MG/ML FRASCO 100 ML	268243	frasco	600
104	DIAZEPAM 05MG	267195	Comp.	45000
105	DIAZEPAM 10MG	267197	Comp.	25000
106	DIAZEPAM 5MG/ML AMPOLA 2ML	267194	Ampola	4500
107	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML 3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	271003	Ampola	4000
108	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	271000	Comp.	55000
109	DIGOXINA 0,25MG	267647	Comp.	20000
110	DIMENIDRINATO 30MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML + GLICOSE 1000MG/ML + FRUTOSE 1000MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	-	Ampola	4000
111	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	273395	Comp.	2500
112	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	273818	Comp.	300000
113	DIPIRONA 500MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	268252	Ampola	60000
114	DIPIRONA 500MG/ML FRASCO 10ML SOLUÇÃO ORAL	267205	Frasco	10000
115	DIPIRONA SÓDICA 500MG	267203	Comp.	700000
116	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG SPRAY 200 DOSES SOLUÇÃO INALATÓRIA	267590	frasco	900
117	DOXICICLINA 100MG	-	Comp.	1500
118	ESPIRAMICINA 500MG	-	Comp.	1100
119	ESPIRONOLACTONA 100MG	267654	Comp.	4000
120	ESPIRONOLACTONA 25MG	267653	Comp.	160000
121	ESTRIOL 1MG/G TUBO 50G CREME VAGINAL	267208	tubo	200
122	FENITOINA 100MG	267657	Comp.	45000
123	FENITOINA SODICA 50MG/ML 5ML SOLUCAO INJETAVEL	267107	Ampola	1100
124	FENOBARBITAL 100MG	267660	Comp.	90000
125	FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	300725	Ampola	1000
126	FENOBARBITAL 40MG FRASCO 20ML SOLUÇÃO ORAL	300723	frasco	700
127	FERRIPOLIMALTOSE 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML	-	frasco	2500
128	FINASTERIDA 5MG	275963	Comp.	40000
129	FLUCONAZOL 150MG	267662	Comp.	4500
130	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML SOLUÇÃO ORAL	448595	frasco	8000
131	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	267666	Ampola	8000
132	FUROSEMIDA 40MG	267663	Comp.	200000
133	GEL COM PHMB PARA LIMPEZA DE FERIDAS 100ML - GEL TRANSPARENTE, INODORO, NÃO GORDUROSO, HIDRATANTE COM 0,1% DE POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB); USO EXTERNO; NÃO ESTÉRIL.	-	frasco	500
134	GLIBENCLAMIDA 5MG	267671	Comp.	350000
135	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	442754	Comp.	30000
136	GLICOSE 25% 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	267540	Ampola	3000
137	GLICOSE 50% 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	267541	Ampola	7500
138	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) 35MG/ML 100ML XAROPE ADULTO/PEDIÁTRICO	-	frasco	500
139	HALOPERIDOL 5MG	267669	Comp.	10000
140	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	292196	Ampola	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

141	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	267674	Comp.	450000
142	HIDROGEL COM AGE 30G – CURATIVO PRIMÁRIO EM GEL ESTÉRIL COM ÁGUA DEIONIZADA, PROPILENOGLICOL E ÓLEOS DE ORIGEM VEGETAL.	-	Bisnaga	200
143	HIDROGEL COM ALGINATO 30G – GEL HIDRATANTE ABSORVENTE, ESTÉRIL À BASE DE ÁCIDOS GRAXOS VITAMINAS A E E.	340783	Bisnaga	400
144	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML 100ML SUSPENSÃO ORAL	294643	frasco	2200
145	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML SUSPENSÃO ORAL	267676	frasco	12000
146	IBUPROFENO 600MG	-	Comp.	300000
147	ISOFLAVONA DE SOJA 40 MG	376767	Comp.	2000
148	IVERMECTINA 6MG	270126	Comp.	3500
149	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG	270130	Comp.	30000
150	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	268125	Comp.	9000
151	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	268124	Comp.	55000
152	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	268123	Comp.	56000
153	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	281657	Comp.	90000
154	LOÇÃO OLEOSA DE GIRASSOL 200ML – CONTÉM ÁCIDOS GRAXOS E VITAMINAS A E E. HIPOALERGÊNICO. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	273467	Frasco	500
155	LORATADINA 1MG/ML 100ML XAROPE ADULTO/PEDIÁTRICO	268856	Frasco	9000
156	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	267645	Comp.	870000
157	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	298454	Comp.	21000
158	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4 MG/ML FRASCO 120ML	267651	Frasco	6000
159	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	267652	Comp.	150000
160	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	268130	Comp.	170000
161	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML FRASCO 20ML SOLUÇÃO ORAL	-	frasco	120
162	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML 5ML SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	-	frasco	225
163	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	-	Comp.	80000
164	METILDOPA 250MG	267689	Comp.	62000
165	METRONIDAZOL 100MG GELÉIA VAGINAL 50G - COM APLICADOR	372335	tubo	1000
166	METRONIDAZOL 250MG	267717	Comp.	55000
167	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	273400	Comp.	1500
168	NIFEDIPINO 10MG	267728	Comp.	150000
169	NIFEDIPINO 20MG	267729	Comp.	70000
170	NISTATINA 100.000UI/ML 50ML SUSPENSÃO ORAL	267378	frasco	900
171	NISTATINA 25.000UI/G 60G CREME VAGINAL	266788	tubo	2000
172	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 28G CREME DERMATOLÓGICO	268286	bisnaga	700
173	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 80G CREME VAGINAL	268162	bisnaga	500
174	NITROFURANTOÍNA 100MG	268273	Comp.	140000
175	OLEO MINERAL 100% 100ML	-	frasco	550
176	OMEPRAZOL 20MG	267712	capsula	350000
177	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	268160	ampola	9000
178	PALMITATO DE RETINOL 5.000UI/G + COLECALCIFEROL 900UI/G + OXIDO DE ZINCO 150MG/G 45G CREME DERMATOLÓGICO	298548	bisnaga	550
179	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML SOLUÇÃO ORAL	267777	frasco	3500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

180	PARACETAMOL 500MG	267778	Comp.	190000
181	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	327699	Comp.	900
182	PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO FRASCO 60ML	267773	frasco	500
183	PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO FRASCO 60ML	363597	frasco	450
184	PREDNISONA 20MG	267743	Comp.	50000
185	PREDNISONA 5MG	267741	Comp.	26000
186	PROPANOLOL 40 MG	267772	Comp.	105000
187	RIFAMICINA 10MG/ML FRASCO 20ML SPRAY	271140	frasco	300
188	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	284106	frasco	500
189	RISPERIDONA 2MG	268149	Comp.	90000
190	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML	448616	ampola	2500
191	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 200MG SACHÊ 1G PÓ DE USO ORAL	485304	sachê	15000
192	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G – CONTÉM; CLORETO DE SÓDIO (3,5G), CLORETO DE POTÁSSIO (1,5G), CITRATO DE SÓDIO DI- HIDRATADO (2,9G) E GLICOSE (20G).	-	Envelope	12000
193	SALBUTAMOL 5MG/ML GOTAS FRASCO COM 10 ML	268303	unidade	250
194	SIMETICONA 75MG/ML FRASCO 10ML	412966	frasco	4500
195	SINVASTATINA 20MG	267747	Comp.	150000
196	SINVASTATINA 40MG	267745	Comp.	180000
197	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	276656	Comp.	150000
198	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	276657	Comp.	150000
199	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	342135	Ampola	9000
200	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	342134	Ampola	7500
201	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G TUBO 50G	272089	Tubo	1000
202	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	308882	Comp.	30000
203	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML 50ML SUSPENSÃO ORAL	308884	frasco	500
204	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/ML FRASCO 5ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	406308	frasco	10
205	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G TUBO 15G POMADA DERMATOLÓGICA	273167	Tubo	2000
206	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG 200 DOSES SPRAY	294887	frasco	2250
207	SULFATO DE ZINCO 17,60MG/ML FRASCO 100ML SOLUÇÃO ORAL	448043	frasco	50
208	SULFATO FERROSO 109 MG (40 MG DE FERRO ELEMENTAR) BLISTER PLÁSTICO FRACIONÁVEL.	292344	Comp.	300000
209	SULFATO FERROSO 125MG/ML FRASCO 30ML SOLUCAO ORAL	-	frasco	600
210	SULFATO FERROSO 25MG/ML FRASCO 100ML SOLUÇÃO ORAL	292345	frasco	200
211	SUPLEMENTO DE VITAMINAS COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO - CADA COMPRIMIDO REVESTIDO CONTÉM: 3MG DE PANTOTENATO DE CÁLCIO; 2MG DE RIBOFLAVINA; 5MG DE TIAMINA; 2 MG DE CLORIDRATO DE PIRIDOXINA; 20MG DE NICOTINAMIDA. BLISTER PLÁSTICO FRACIONÁVEL.	368499	Comp.	55000
212	TOBRAMICINA 3MG/ML FRASCO 5ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	271581	Frasco	500
213	VARFARINA SÓDICA 5MG	279269	Comp.	8000

2 JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

A presente solicitação tem por objetivo atender às necessidades contínuas das unidades que compõem a rede municipal de saúde, incluindo Atenção Primária, Hospital Municipal, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Saúde da Mulher e da Criança e o Canil Municipal. A aquisição de medicamentos e suplementos alimentares é essencial para garantir a manutenção dos serviços de saúde prestados à população, assegurando o tratamento adequado dos pacientes e a continuidade das ações assistenciais e preventivas. O registro de preços visa otimizar o processo de aquisição, permitindo maior agilidade no atendimento das demandas de consumo, além de evitar desabastecimentos e possibilitar melhor gestão dos recursos públicos, conforme as necessidades apresentadas pelas unidades durante o período de vigência da ata.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os itens constantes neste processo são caracterizados como itens comuns, com descrições não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este processo é composto por 213 (duzentos e treze) itens a serem adquiridos através de processo na modalidade de pregão, aplicando-se critério de julgamento de menor preço e adoção do procedimento auxiliar “sistema de registro de preços”.

Os itens serão adquiridos de forma parcelada e futura, recebidos e estocados pela CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico para que sejam distribuídos às unidades de saúde para, finalmente, serem prescritos e dispensados aos pacientes.

5 DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação será processada mediante adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.786/2023, que regulamenta a nova lei de licitações no âmbito do Poder Executivo do Município de Chapadão do Sul.

Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Intenção de Registro de Preços – IRP consiste em procedimento auxiliar destinado à identificação de órgãos ou entidades interessados em participar da futura ata de registro de preços, com a finalidade de possibilitar eventual consolidação de demandas.

No âmbito municipal, a matéria encontra regulamentação específica no art. 30 do Decreto Municipal nº 3.786/2023, o qual dispõe que:

“Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços – IRP (...)”.

Além disso, o §1º do mesmo dispositivo estabelece expressamente que:

“O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante”.

No presente caso, durante a fase de planejamento da contratação, a Administração Municipal promoveu o levantamento e a consolidação interna da demanda junto à Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, identificando que os quantitativos estimados atendem exclusivamente às necessidades institucionais próprias do Município.

Da análise técnica realizada na fase preparatória, restou constatado que: A contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas internas da Administração Municipal;

Considerando as características específicas da contratação, voltada ao atendimento de demanda operacional própria do Município, a divulgação de procedimento de IRP não se mostra medida necessária ou vantajosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

para o planejamento da contratação, não havendo expectativa concreta de ganho relevante de escala ou de eficiência administrativa;

de ganho relevante de escala ou de eficiência administrativa; A ampliação subjetiva da futura ata, sem prévio planejamento integrado entre eventuais órgãos interessados, poderia comprometer a gestão dos quantitativos estimados, o controle da execução contratual e o atendimento prioritário das demandas municipais inicialmente planejadas.

Dessa forma, considerando que o Município de Chapadão do Sul figura, no presente procedimento, como único órgão gerenciador e demandante da futura ata de registro de preços, e estando a decisão amparada nas disposições do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 30, §1º, do Decreto Municipal nº 3.786/2023, fica formal e tecnicamente justificada a dispensa da divulgação do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP.

Considerando que os quantitativos estimados foram planejados exclusivamente para atendimento das demandas próprias do Município de Chapadão do Sul, bem como com a finalidade de preservar o equilíbrio do planejamento administrativo, da capacidade operacional de execução, da gestão contratual e do abastecimento regular das frentes de serviço municipais, fica vedada a adesão posterior à futura ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes da fase de planejamento da contratação.

Ressalta-se, por fim, que a presente decisão constitui ato administrativo motivado, fundamentado em previsão legal e regulamentar expressa, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade e interesse público.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026:

Conforme dispõe o artigo 17 do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços - a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Valor total estimado: R\$ 4.312.816,55 (Quatro Milhões, Trezentos e Doze Mil, Oitocentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

7 VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômico-financeira, conforme determinado na Lei 14.133/2021. Por sua vez, o prazo de execução do instrumento será de 11 (onze) meses, possibilitando a realização dos atos necessários à ultimação do instrumento por parte dos Fiscais e Gestores competentes, vide Decreto Municipal nº 3.791/2023.

Fica resguardada a prerrogativa proveniente do Parecer n. 00453/ 2024/ CGAQ/ SCGP/ CGU/ AGU – alicerçado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), acerca da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços.

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

8 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos necessários ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica e dos serviços prestados à população.

A aquisição decorre da necessidade de reposição e manutenção dos estoques dos medicamentos utilizados pelas unidades e serviços de saúde do Município, considerando o histórico de consumo, as necessidades assistenciais identificadas, a inclusão de novos itens e a necessidade de prevenir situações de desabastecimento que possam comprometer o atendimento aos usuários.

A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza e a variabilidade da demanda, possibilitando o fornecimento parcelado dos medicamentos conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A necessidade e os quantitativos estimados encontram-se fundamentados nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e nas respectivas memórias de cálculo, que consideraram o histórico de consumo e, quando aplicável, outros fatores objetivos relacionados à demanda assistencial.

A contratação mostra-se necessária para garantir a disponibilidade dos medicamentos essenciais ao funcionamento regular dos serviços de saúde, evitar interrupções no atendimento e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante planejamento compatível com as necessidades previstas para o período de vigência da contratação.

Quanto às possíveis divergências entre CATMAT e o Termo de Referência, valerá o que está escrito no termo de referência.

9 PAGAMENTO

O valor decorrente da execução do objeto da Ata/Contrato é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (*arquivo PDF ou XML*), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

10. DO REJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irreajustável pelo período de 12 meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

11 FORMA DE EXECUÇÃO

A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela Secretaria de Saúde.

A entrega deverá ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situado na Rua Campo Grande, nº 590, Bairro Espatódia, de segunda a sexta-feira de 07 às 11h e de 13 às 17h, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

Não serão aceitos produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com as normas sanitárias aplicáveis.

Os custos referentes ao transporte dos medicamentos serão de responsabilidade da contratada.

Se no ato da entrega for constatada qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias úteis.

Os medicamentos deverão se adequar as seguintes disposições:

- a) Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadas às condições de transporte e armazenamento estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.
- b) Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 80% do prazo de validade total estabelecido pelo fabricante, contado da data de fabricação, salvo para os produtos cuja característica ou prazo de validade não permita o atendimento desse percentual, hipótese em que deverá ser estabelecido requisito específico e devidamente justificado.
- c) Todos os medicamentos, obrigatoriamente, Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa, conforme o caso.
- d) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e lacradas, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária vigente e, quando aplicável, a inscrição “PROIBIDA A VENDA”.
- e) Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- f) Não serão aceitos os medicamentos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvida;

O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

Considerando que o processo licitatório tem como critério de julgamento o preço unitário por item, e que há significativa variação no quantitativo de unidades por embalagem comercial (caixa padrão) entre diferentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

fabricantes e distribuidores, as empresas licitantes deverão informar obrigatoriamente, em suas propostas, o número exato de unidades contidas na embalagem comercial ofertada para cada item. Tal medida visa evitar divergências entre o quantitativo solicitado e o padrão de fornecimento apresentado, prevenindo cancelamentos de pedidos, reduções indevidas de quantidades recebidas e distorções no valor unitário contratado, garantindo, assim, a correta execução da Ata de Registro de Preços e a transparência na gestão do estoque pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Além disso, **os preços propostos deverão obrigatoriamente estar em conformidade com os valores máximos de comercialização estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), conforme determina a Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004**, e demais normas complementares vigentes, que regulamentam a fixação e o ajuste de preços de medicamentos no âmbito do mercado brasileiro. Tal observância é condição essencial para a oferta e aquisição de medicamentos por órgãos e entidades da administração pública.

11.1 Do Recebimento

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de compras haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

11.2 Licitante Vencedor Prévio – Preço de Fábrica (PF)

Antes da adjudicação do objeto, a Área Técnica realizará a verificação da adequação das propostas em relação aos itens/produtos que estão dispostos na Tabela ANVISA/CMED Preço de Fábrica, contido no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), observada a tabela CMED vigente na data do Pregão, e serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços acima ao estabelecido na CMED.

Segundo a Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006 o CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes no comunicado CMED nº 10, de 30/11/2009. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

É **vedada** a aquisição dos medicamentos previstos no subitem **acima por preço superior ao preço de fábrica, contido no PMVG**, assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o preço contido no PMVG, desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

Considerando que o processo licitatório tem como critério de julgamento o preço unitário por item, e que há significativa variação no quantitativo de unidades por embalagem comercial (caixa padrão) entre diferentes fabricantes e distribuidores, as empresas licitantes deverão informar obrigatoriamente, em suas propostas, o número exato de unidades contidas na embalagem comercial ofertada para cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Tal medida visa evitar divergências entre o quantitativo solicitado e o padrão de fornecimento apresentado, prevenindo cancelamentos de pedidos, reduções indevidas de quantidades recebidas e distorções no valor unitário contratado, garantindo, assim, a correta execução da Ata de Registro de Preços e a transparência na gestão do estoque pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Além disso, **os preços propostos deverão obrigatoriamente estar em conformidade com os valores máximos de comercialização estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), conforme determina a Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004**, e demais normas complementares vigentes, que regulamentam a fixação e o ajuste de preços de medicamentos no âmbito do mercado brasileiro. Tal observância é condição essencial para a oferta e aquisição de medicamentos por órgãos e entidades da administração pública.

11.3 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

11.4 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.5 Qualificação Técnica

11.5.1 Para os itens considerados como medicamentos, deverá ser apresentado:

- Cópia da Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998). Caso a renovação da Autorização de Funcionamento ainda não tenha sido publicada pela ANVISA, será aceita cópia do protocolo de renovação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização previsto no anexo II da referida Lei e a cópia da Autorização do Funcionamento, publicada no D.O.U. do ano anterior;
- Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou apresentação da publicação do ato em D.O.U.;
- Certificado de Responsabilidade Técnica do PROFISSIONAL responsável pela empresa, emitido pelo Conselho Regional respectivo, com prazo de validade em vigor, na data do certame, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24), especificamente no caso de medicamentos o Conselho de Classe, obrigatoriamente, é de Farmácia, e consequentemente o Responsável Técnico é farmacêutico;
- Comprovação de vínculo profissional do farmacêutico responsável técnico (cópia da carteira do CRF e contrato de trabalho ou vínculo societário), a fim de assegurar que os medicamentos a serem adquiridos sejam fabricados, armazenados, distribuídos e comercializados em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- Declaração técnica específica, assegurando que os medicamentos a serem adquiridos sejam fabricados, armazenados, distribuídos e comercializados em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- Alvará de Licença Sanitária para certificar que os medicamentos a serem adquiridos sejam fabricados, armazenados, distribuídos e comercializados em conformidade com a legislação sanitária vigente;

11.5.2 Para os itens considerados como suplementos alimentares, quais sejam: **07, 08, 09, 51, 52, 127, 149, 209, 210, 211**, conforme a Lei nº 14.133/2021, os órgãos públicos devem observar a regularidade sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

dos produtos adquiridos, exigindo documentação que comprove conformidade com a legislação vigente. Assim, deverá ser apresentado:

- a) Comprovação da notificação sanitária válida junto à ANVISA (dispensa de registro formal);
- b) Documentação técnica que comprove a conformidade com a IN nº 28/2018 e RDC nº 243/2018;
- c) Relatórios de análises laboratoriais que garantam a concentração e pureza do ativo;
- d) Rotulagem conforme RDC nº 259/2002 (rotulagem nutricional e informativa);
- e) Garantia de que o produto não faça alegações terapêuticas (respeitando a legislação sobre propaganda e rotulagem).

11. 6 Da vedação à participação de empresas em consórcio

Consideradas as características do objeto a ser contratado, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos a seguir expostos:

1. Simplicidade do Objeto e Competitividade do Mercado

O objeto da presente licitação possui natureza comum, com baixa complexidade técnica, não demandando integração de expertises diferenciadas, tecnologia singular ou elevado aporte financeiro que justifique a soma de capacidades entre empresas. As pesquisas de mercado realizadas na fase de planejamento, devidamente registradas nos autos, demonstram a existência de amplo universo de empresas individualmente aptas a executar integralmente o objeto, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e econômico-financeiros exigidos, sem a necessidade de consorciamento. Assim, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a contratação.

2. Preservação da Ampla Concorrência e da Vantajosidade da Proposta

Em mercados caracterizados por elevada oferta de fornecedores individuais, a permissão de consórcios pode produzir efeito contrário ao interesse público, ao possibilitar a união de empresas que, em condições normais, deveriam competir entre si. Tal prática pode resultar na redução artificial do número de licitantes, com reflexos negativos sobre a competitividade do certame e potencial elevação dos preços ofertados, em afronta aos princípios da ampla concorrência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A vedação, portanto, atua como instrumento de proteção à lógica concorrencial do mercado.

3. Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual

A execução contratual por empresa individual contribui para maior eficiência administrativa, ao mitigar riscos inerentes à atuação consorciada, tais como: conflitos internos entre empresas consorciadas; dificuldades na definição de responsabilidades; entraves decisórios decorrentes de divergências de gestão; complexidade na fiscalização e na responsabilização. A adoção de contratação singular assegura maior celeridade, clareza na execução do contrato e efetividade na fiscalização, em consonância com os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

4. Prevenção à Concentração Econômica e à Dominação de Mercado

A vedação à participação em consórcios também visa evitar a concentração excessiva de mercado, impedindo que grandes agentes econômicos se associem com o objetivo de restringir ou inviabilizar a participação de empresas de menor porte, as quais demonstram plena capacidade de execução individual do objeto. Dessa forma, a medida estimula a competição saudável, preserva o equilíbrio do mercado e reforça o tratamento isonômico entre os potenciais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Conclusão Técnica

Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não restringe indevidamente a competitividade, mas, ao contrário, protege o interesse público, fortalece a concorrência, promove a eficiência contratual e resguarda a seleção da proposta mais vantajosa, mostrando-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

12 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento será por “MENOR PREÇO POR ITEM”.

13 GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Após a conclusão do procedimento licitatório, o processo será encaminhado para o Gestor designado para que possa ser formalizado o instrumento de “Contrato” ou da “Ata de Registro de Preços”, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

O Gestor designado deverá notificar os órgãos participantes acerca da liberação do respectivo instrumento, para que possam iniciar o procedimento de utilização.

*PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos nos Decretos Municipais nº 3.790/2023 e 3.791/2023, e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

1 – CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

- Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar e-mail e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4 – PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, ou protocolada pessoalmente junto com a mercadoria, no Almoxarifado Central, sito ao endereço:

Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul
Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro
CEP 79.560-000 Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562-2873

4.1. Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido

para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2. A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.

4.3. Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

4.4. O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

4.5 Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

4.6. O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

4.7. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

4.8. Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor que formalizar o recebimento deverá verificar se consta do protocolo todos os documentos exigidos na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 (Nota Fiscal, Certidões, Pedidos e demais anexos solicitados), confere os produtos/serviços entregues de forma prévia, ficando a conferencia do material, o recebimento provisório a cargo do fiscal, para que só então, realize a assinatura da nota fiscal junto ao Ordenador de Despesa.

5 — RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1 - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.2 – Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “IDOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

5.3 — O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

6.1. Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2. O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

7 - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.

8 — ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1. Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9 — RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10 — RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

10.1. Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

10.2. Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

11.1. Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.2 - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.

11.3 — Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12 — COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

12.1. Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

12.2. Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

14 — EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1. Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

15 - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

14 DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Suprir a necessidade do setor farmacêutico repondo o estoque de medicamentos, garantindo assim a assistência farmacêutica conforme os protocolos das Unidades de Saúde, visando manter dispensação à população, através das farmácias municipais.

15 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias adequações com relação ao ambiente do órgão para recebimento dos itens, visto que a Secretaria de Saúde possui locais adequados para recepção dos itens.

Quanto a fiscalização e gestão contratual, a Secretaria indicou a nomeação de servidores capacitados para a realização dessas atividades.

16 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam cientificados de que serão devidamente designados para a gestão e a fiscalização do contrato/ata de registro de preços a ser formalizado, resultante do presente processo, os servidores abaixo indicados, os quais deverão se atentar às previsões contidas no Decreto Municipal nº 3.791, de 14 de março de 2023, visando assegurar que sejam alcançados os objetivos da contratação e os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 8º, § 1º).

O gestor deverá gerenciar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato/ata de registro de preços, observando especialmente as regras contidas no Art. 15 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

O fiscal deverá acompanhar a execução do contrato/ata de registro de preços, observando especialmente as regras contidas no Art. 16 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

É vedado aos agentes indicados transferirem as atribuições que lhes serão conferidas, devendo, caso exista algum dos impedimentos indicados nos artigos 12 e 13 do Decreto, informar formalmente a Secretaria com cópia ao Setor de Compras, indicando a vedação que lhe impede de atuar como fiscal ou gestor do contrato/ata de registro de preços.

Chapadão do Sul, 29 de Setembro de 2026.

Gestora do Contrato/Ata - **Daniele Barbosa Cecatto Kroetz – matrícula 3129**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Gestora Substituta – **Amanda Carolina Garcia Olivera Ricardo** – matrícula 3287

Fiscal da Secretaria de Saúde – **Amanda Alice Helbich** - matrícula 7668

Fiscal substituta e responsável pela elaboração - **Andréia Chagas Tomiazzi Alcantara** - matrícula 7633

Responsável pela elaboração – **Patricia Gomes Porto** – matrícula 7130

Aprovado por **Adriana Maura Maset Tobal** – Secretária Municipal de Saúde.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C883-4D60-0C1F-E673

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PATRICIA GOMES PORTO** (CPF 028.XXX.XXX-08) em 29/09/2026 10:17:50 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ADRIANA MAURA MASET TOBAL** (CPF 076.XXX.XXX-55) em 29/09/2026 10:20:00 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **AMANDA ALICE HELBICH** (CPF 024.XXX.XXX-23) em 29/09/2026 10:25:10 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANDREIA CHAGAS TOMIAZZI ALCÂNTARA** (CPF 022.XXX.XXX-01) em 29/09/2026 10:26:03 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DANIELE BARBOSA CECATTO KROETZ** (CPF 046.XXX.XXX-77) em 29/09/2026 10:33:19 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **AMANDA CAROLINA GARCIA OLIVEIRA** (CPF 041.XXX.XXX-92) em 29/09/2026 10:34:04 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/C883-4D60-0C1F-E673>